

OS DESAFIOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHEIRO TUTELAR

Kelly Aparecida do Nascimento¹
Celeste Aparecida Dias²
Inês Aparecida de Souza Azevedo³
Fabrcio Dias Teixeira⁴
kellya.nascimento@hotmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas

INTRODUÇÃO

O Art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) informa que "o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente". Para Vasconcelos (2014) o Conselho Tutelar é um órgão colegiado, incumbido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Zelar significa fiscalizar e estar atento e sempre preparado a lutar pela sua efetivação. O que não significa dizer que o Conselho tem a função de atender os direitos, e sim vigiar para que não aconteça omissão ou violação dos pais ou responsáveis legais, nem tampouco do poder público. Assim, é fundamental o conhecimento sobre as atribuições do Conselho Tutelar, segundo o Art. 136 do ECA: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar

¹ Licenciada e Bacharel em Educação Física – UNEC. Graduada em Pedagogia – UNEC. Mestre em Meio Ambiente e Sustentabilidade - UNEC. Professora e Coordenadora de Pesquisa e Extensão da Faculdade Vértice – UNIVÉRTIX – Matipó.

² Graduada em Pedagogia. Mestre em Educação pela UFJF. Doutora em Geografia e Tratamento da Informação no Dinter PUC/UNEC. Professora do Centro Universitário de Caratinga – UNEC.

³ Graduada em Pedagogia. Mestre em Educação pela UNEC. Professora do Centro Universitário de Caratinga – UNEC.

⁴ Professor do curso de Direito da Faculdade Vértice – Univértix. Advogado atuante na área criminal desde o ano de 2012 no escritório Fabrício Dias Teixeira-Advocacia e Consultoria Jurídica.

ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. Diante do exposto, o objetivo do estudo foi traçar o perfil dos conselhos tutelares (CT) de cidades localizadas no leste mineiro, evidenciando os desafios do cumprimento das atribuições de conselheiros, considerando-se a formação e as condições de trabalho.

METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada através de entrevista semi-estruturada com os conselheiros tutelares de 11 cidades localizadas no Leste Mineiro. Os resultados apontam que a remuneração dos conselheiros de todos os municípios é de um salário mínimo, valor determinado pelas prefeituras.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados apontam que a maioria dos Conselhos faz parceria com a vara da infância e da juventude, comissariado do menor e polícias militar e civil. A maioria dos conselheiros não apresenta formação adequada ao exercício de sua função, alguns sequer concluíram o ensino fundamental; a maioria tem o ensino médio e uma minoria cursa o ensino superior. Embora a maior parte assuma a causa como sua, tornaram-se conselheiros por falta de opção profissional mais valorizada, o que se evidenciou em algumas exonerações requeridas pela oportunidade de assumir outras funções com maior remuneração e vínculo empregatício. Com este estudo pretendemos contribuir para a sensibilização do poder público em estabelecer regras mínimas de qualificação e salários dignos para que os conselheiros tenham condições de fazer parceria com instituições e órgãos co-responsáveis por esses serviços para atuar em rede de comunicação visando a resolver ou minimizar os problemas através de processos (re)educativos de crianças e adolescentes e não simplesmente, agir pontualmente fazendo transferência de responsabilidades na busca de soluções.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente (ECA)**. Lei 8069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 20.ago.2020.

VASCONCELOS, Germana Silva dos Santos. **Os desafios no funcionamento dos Conselhos tutelares de Fortaleza/Ceará – sob a ótica dos conselheiros tutelares**. Fortaleza – 2014. 93f. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Curso de Serviço Social, Faculdade Cearense.